

Documento 1

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUIÇÃO/ATRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA POR SORTEIO ELETRÔNICO

Data:

30/07/2015 12:36:06

Usuário:

MPF26259 - FERNANDA STANGE DRIUSSI

Processo:

5037272-18.2015.4.04.7000

Sequência Evento:

1

Memo:

TC 10 / (lko)



DOCUMENTO CONFIDENCIAL

POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
 DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
 GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10
 que presta

MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES

Ao(s) 29 dia(s) do mês de julho de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES, no bojo da investigação policial federal denominada Operação "Lava Jato", apresenta-se o colaborador MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Leovegildo Marques Goes e Vandete Mendonça Goes, nascido(a) aos 28/01/1941, natural de Aracaju/SE, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, documento de identidade nº 15072D/CREA/RJ, CPF 986.389.127-49, residente na(o) Rua General Danton Teixeira, casa 15, bairro São Conrado, CEP 22610-350, Rio de Janeiro/RJ, fone (21)33221408, endereço comercial na(o) Av. Rio Branco, 151, Grupo 1311, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, fone (21)981872738. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) LIVIA NOVAK DE ASSIS GONÇALVES, inscrita na OAB/RJ sob nº 105508, com escritório na Avenida Beira-Mar, 216, sala 1204, bairro Centro, CEP 20021060, Rio de Janeiro/RJ, comercial(21) 25325592, celular(21) 981929655, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal e Polícia Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia HD SAMSUNG E2FWJJHFA40772, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §7 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma estar ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante



DOCUMENTO CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, todos os presentes são cientificados neste momento da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declaram não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais; QUE, no tocante ao ANEXO 11 – CONSORCIO QUIP, afirma que o mesmo seria formado pelas empresas UTC, QUEIROZ GALVAO e IESA, possuindo contato com as duas primeiras; QUE, assevera todavia que não tem qualquer lembrança de ter recebido valores ou mesmo relação com o projeto envolvendo esse consorcio, o qual consta de fato da planilha apresentada por BARUSCO em seu acordo de colaboração, vinculando IDELFONSO COLARES como sendo o operador da propina; QUE, recentemente, todavia, soube por meio de sua advogada que teria sido divulgado pela imprensa (Revista VEJA) que no curso de sua colaboração RICARDO PESSOA teria apresentado informações no sentido de que a *off shore* QUADRIX teria feito depósitos na conta MARANELLE e que ela seria vinculada ao consorcio QUIP; QUE observa que pela data do contrato constante da planilha de BARUSCO e a data mencionada por PESSOA essa correlação seria cronologicamente possível. Nada mais havendo a ser consignado, procedeu-se ao encerramento do presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado em duas vias.


AUTORIDADE POLICIAL: _____


Eduardo Mauat da Silva

DECLARANTE: _____


Mario Frederico de Mendonça Goes

ADVOGADO: _____


Livia Novak de Assis Gonçalves